

# Decreto n.º 121, de 20 de Janeiro de 1965.

Regulamenta o artigo 3.º da Lei n.º 59, de 11 de Maio de 1952 que dispõe sobre o movimento econômico das firmas sujeitas ao Imposto de Indústria e Profissões.

Wolgran Junqueira Ferreira, Prefeito Municipal da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 28 da Lei n.º 59 de 11 de Maio de 1952,

## Decreto:

Artigo 1.º - O imposto de Indústria e Profissões que será devido por todas as pessoas naturais ou jurídicas que no Município explorem a indústria ou o comércio, em qualquer das suas atividades quando que sem estabelecimento ou localização fixa, ocorrerem profissões, arte, ofício ou função.

Artigo 2.º - O imposto é constituído por uma parte fixa e outra variável, sendo que a parte fixa será pelo movimento econômico e a parte variável se constituirá de incidência sobre o valor locativo anual do local em que seja exercida a atividade.

Artigo 3.º - A parte fixa será calculada conforme o movimento econômico sobre o qual incidirá o imposto e será o verificado pelo Coletor Estadual para os contribuintes que ocorrerem ao fisco Estadual sobre a forma de estimativa, segundo o disposto no artigo 143 do Decreto Estadual n.º 45.588 de 17 de Outubro de 1963.

Artigo 4.º - Os contribuintes que não estiverem enquadrados na forma do artigo anterior, terão o valor de suas atividades calculado da seguinte forma: valor econômico do balanço do exercício imediatamente anterior, acrescido da porcentagem de aumento verificada nos balanços dos dois anos anteriores ao lançamento do imposto.

Artigo 5.º - Na hipótese de inexistência de balanço, se-

não válidos os valores de recolhimento por recibos, feitos na Colêctoria Estadual.

Artigo 6º - Quando a estimativa do valor económico for menor do que o realmente verificado, a Condecoração fará a correção no último trimestre, expedindo o arrolamento correspondente para o pagamento que deverá ser feito juntamente com a última prestação do imposto.

Artigo 7º - Quando o contribuinte provar que o seu movimento não atingiu o movimento estimado, terá o direito a restituição do excesso recolhido, desde que requerer no primeiro mês subsequente ao termino do ano civil, disto fazendo a competente prova, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Para apuração da parte variável do imposto de Indústrias e Profissões referente ao valor locativo do prédio, será válida a avaliação da Condecoração para os efeitos do Imposto Predial.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profetura da Colêctoria de Aguas da Prata, aos vinte dias do mês de Janeiro de mil, novecentos e sessenta e cinco.

Wolffson J. F. Ferrer  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Profetura na data supra.

José Baptista de Jesus  
Secretário Substituto.